

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20680.65643-46

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 6º, o seguinte parágrafo:

“§ 6º. O saque de que trata o “caput” não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a previsão de saque de valores do FGTS em razão da calamidade pública COVID-19, é necessário assugar que não haverá prejuízo ao trabalhador em caso de demissão futura, reduzindo o valor da conta vinculada.

Essa solução já foi adotada no caso do saque-aniversário, e é prevista também no caso de transferência de recursos da conta em razão da aquisição de ações ou de cotas do FI-FGTS.

Assim, mostra-se necessário também nesse caso explicitar esas garantias.

Sala das Sessões,

**Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
(PL/BA)**